



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO
CIS PARANÁ CENTRO**

ESTATUTO

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DELIBERADA PELO CONSELHO DE PREFEITOS
EM REUNIÃO REALIZADA DIA 14 DE MAIO DE 2026.**

Pelo presente instrumento, Municípios Integrantes da Região Central do Paraná representado pelos seus respectivos Prefeitos, autorizados por leis específicas, constituem nos termos do Artigo 30 da Constituição Federal; da Lei Orgânica da Saúde, nº 8080, Artigo 10, inciso III de 28/12/1990, a Lei Federal nº11.107/2005 o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO, que se regerá pelas normas contidas nos dispositivos deste Estatuto, registrado em Ata nº 01 do dia quinze do mês de março de dois mil e onze e na sua alteração da ata nº 82 do dia seis de outubro de dois mil e vinte e três.

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

Art. 1º O Consorcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro - CIS PARANÁ CENTRO, fundado em Pitanga, aos quinze dias do mês março de dois mil e onze, com sede no foro de Pitanga, Estado do Paraná, será constituído sob forma de Consorcio Público, com personalidade jurídica Pública, e natureza jurídica autárquica, sem fins lucrativos nos termos da Lei federal nº11.107/2005, art. 241 da Constituição Federal.

Paragrafo único: O Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro, para todos os efeitos neste Estatuto Social será reconhecido daqui por diante simplesmente como CIS PARANÁ CENTRO.

Art. 2º O CIS PARANÁ CENTRO é constituído por prazo indeterminado devendo reger-se pelas normas do Código Civil Brasileiro, lei federal nº 11.107/2005 e Legislação pertinente, pelo estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

Art. 3º São integrantes do CIS PARANÁ CENTRO os municípios de: Pitanga, Boa Ventura de São Roque, Manoel Ribas, Mato Rico, Iretama, Santa Maria do



Oeste, Laranjal, Turvo, Nova Tebas e Palmital que integram a região Central do Paraná, além daqueles que ingressarem após essa data em conformidade com os requisitos exigidos por este Estatuto, na forma da lei, pelas normas do Código Civil e demais legislações pertinentes e regulamentação a ser adotada pelos seus órgãos.

Art. 4º A condição do sócio será efetivada mediante pedido formal do Prefeito Municipal ao Conselho de Prefeitos, mediante o atendimento das seguintes condições:

I- Lei Municipal autorizando o ingresso do município;

II- Comprovação da existência LOA, de dotação específica para suporte dos repasses ao CIS PARANÁ CENTRO ou lei específica autorizando a abertura de crédito especial.

Parágrafo único: É facultado o ingresso de novo sócio a qualquer tempo desde que satisfaça as exigências do Estatuto, integralize parte proporcional do patrimônio líquido do Consórcio e tenha a aprovação de pelo menos 2/3 dos prefeitos dos municípios que já compõem o Consórcio.

Art. 5º Para cumprimento dos objetivos o consorcio poderá:

I- adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II- firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílio, contribuição e subvenções de entidades públicas e privadas;

III- efetuar cobrança pela prestação de serviços instituídos de acordo com lei;

IV- ceder funcionários aos municípios consorciados para prestação de serviços em programas e/ou ações previamente estabelecidas;

V- viabilizar a infra-estrutura de saúde regional na área territorial do CIS PARANÁ CENTRO;

VI- assegurar à prestação de serviços no nível secundário de atenção a saúde dos municípios associados, de maneira eficiente e eficaz nas áreas de: consultas médicas, exames especializados, odontologia, procedimento cirúrgico e medicina complementar, psicologia, transporte de paciente,



contratação de profissionais para atendimento de serviços técnicos conforme necessidade dos municípios consorciados;

VII- fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existente nos municípios associados, auxiliando no atendimento de campanhas municipal, estadual e federal;

VIII- estimular a integração da diversa instituição publicas e privadas para melhorar a operacionalização das atividades de saúde no nível secundário de atenção a saúde;

IX- colocar a disposição de entidades privadas, sob remuneração, os excedentes de serviços conforme a capacidade de produção, sem prejuízos da finalidade e filosofia do CIS PARANÁ CENTRO;

X- planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promoção da saúde dos habitantes dos municípios, em especial apoiar serviços e campanha do ministério da Saúde e Secretaria do Estado Saúde, tendo como parâmetro as condições previstas pela lei federal nº 11.107/2005;

XI- desenvolver serviços e atividades de interesse nos municípios associados de acordo com os planos de trabalho aprovados pelo CIS PARANÁ CENTRO.

Art. 5º- A – O Consórcio poderá realizar licitações e contratações de interesse dos entes consorciados, bem como adquirir, receber, registrar, gerir, armazenar, distribuir, ceder o uso, compartilhar e transferir bens moveis, materiais permanentes, insumos e equipamentos necessários a execução de ações e serviços públicos dos Municípios consorciados, inclusive cadeiras de rodas, macas e outros equipamentos hospitalares, ambulatoriais, administrativos, na forma deliberada pelos órgãos competentes e observada a legislação aplicável.

CAPITULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.6º O CIS PARANÁ CENTRO terá a seguinte estrutura:

I- Conselho de Prefeitos;



II- Conselho de Secretários Municipais de Saúde ou cargo equivalente;

III- Diretoria Executiva;

IV- Conselho Fiscal.

Seção I

Do Conselho de Prefeitos

Art. 7º O Conselho de Prefeitos, constituído pelos chefes do Poder Executivo dos municípios associados, é o órgão máximo de deliberação do CIS PARANÁ CENTRO.

§ 1º O Conselho de Prefeitos será coordenado por uma mesa executiva composta por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, que serão eleitos em votação secreta, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 2º Ocorrendo empate na eleição para presidente, será considerado eleito o mais idoso entre os concorrentes.

§ 3º A eleição do Conselho de Prefeitos será realizada no ultimo bimestre do segundo ano e a posse acontecerá na primeira quinzena de janeiro do ano subsequente.

§ 4º Quando coincidir com o termino do mandato do executivo municipal será realizada eleição após a diplomação.

§ 5º Os membros do Conselho de Prefeitos, inclusive sua mesa executiva, não farão jus a qualquer remuneração, considerando-se o exercício das funções como relevante interesse social.

Art. 8º Compete ao Conselho de Prefeitos:

I- deliberar em ultima instancia, sobre assuntos relacionados com os objetivos do CIS PARANÁ CENTRO;

II- homologar o relatório de atividades do CIS PARANÁ CENTRO;

III- contratar auditoria externa para analisar o desenvolvimento das operações fiscais e contábeis do CIS PARANÁ CENTRO.



IV- deliberar sobre as quotas de contribuição de cada município.

V- autorizar a alienação de bens dos CIS PARANÁ CENTRO;

VI- definir o planejamento financeiro administrativo e os programas de investimento do consórcio;

VII- representar judicialmente o CIS PARANÁ CENTRO;

VIII- deliberar sobre o quadro de pessoal na forma estabelecida em regimento interno;

IX- aprovar e modificar o estatuto e o regimento interno, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

X- aprovar a execução dos contratos: de programas, de gestão, bem como planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;

XI- indicar e aprovar nomeação da Diretoria Executiva, bem como determinar sua exoneração ou substituição, conforme os termos estabelecidos no estatuto;

XII- deliberar sobre a aplicação das receitas e demais custos de manutenção do CIS PARANÁ CENTRO tendo por base o resultado financeiro obtido pela execução de contratos de rateio, de programas e de gestão associada;

XIII- autorizar a alienação dos bens livres do CIS PARANÁ CENTRO bem como seu oferecimento como garantia de operações de créditos;

XIV- aprovar após anuência do município cessão de funcionários municipais para servirem no Consórcio;

XV- deliberar sobre a exclusão de associados, nos casos previstos no art. 36°;

XVI- autorizar a entrada de novos associados, desde atendidos o artigo art. 4°;

XVII- aprovar a cessão de funcionários para municípios consorciados;

Art. 9° O Conselho de Prefeitos poderá reunir-se no município sede do CIS PARANÁ CENTRO, ou em qualquer outro integrante do CIS PARANÁ CENTRO;



Art. 10º O Conselho de Prefeitos reunir-se-á obrigatoriamente, no primeiro trimestre de cada ano e, facultativamente a qualquer tempo, por convocação do seu presidente ou da maioria dos seus membros.

§ 1º As reuniões serão instaladas com a presença de maioria simples dos seus membros.

§ 2º As decisões do Conselho de Prefeitos serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

§ 3º A convocação deverá ser realizada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias e será feita através de edital de convocação enviada por fax ou email, contando o prazo a partir da data de postagem.

Art. 11º Compete ao presidente do Conselho de Prefeitos:

I- Representar judicialmente o CIS PARANÁ CENTRO;

II- Movimentar os recursos financeiros do CIS PARANÁ CENTRO em conjunto com o Diretor Executivo;

III- Convocar reuniões do Conselho de Prefeitos do CIS PARANÁ CENTRO;

IV- Assinar todos os atos deliberados pelo Conselho de Prefeitos.

Sessão II

Do Conselho de Secretários de Saúde

Art. 12º O Conselho de Secretários Municipais de Saúde é constituído pelos secretários municipais de saúde ou cargo equivalente dos municípios associados.

§ 1º O Conselho de Secretários Municipais de Saúde será coordenado por uma mesa executiva composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, que serão eleitos em votação secreta, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2º Ocorrendo empate na eleição para presidente, será considerado eleito o mais idoso entre os concorrentes.

§ 3º É indispensável a participação do Conselho de Secretário na reunião do Conselho de Prefeitos.



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro



§ 4º O Conselho de Secretários Municipais de Saúde reunir-se-á pela maioria de seus integrantes no início de cada trimestre do ano e, extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou por maioria de seus integrantes através de edital de convocação em 05 (cinco) dias de antecedência, enviado por fax e email contando prazo a partir da data da postagem.

§ 5º As decisões do Conselho de Secretários Municipais de Saúde serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes presentes.

§ 6º O exercício do cargo de membro do Conselho de Secretários Municipais de Saúde não será remunerado.

Art. 13º Compete ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde:

I- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de atividades e programas de trabalhos do CIS PARANÁ CENTRO;

II- propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do CIS PARANÁ CENTRO, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

III- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados a população pelo CIS PARANÁ CENTRO;

IV- estudar, desenvolver e implantar formas de melhor funcionamento do CIS PARANÁ CENTRO quanto à prestação de serviços e execução das ações de saúde;

V- emitir parecer sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza a serem firmados para realização das finalidades do CIS PARANÁ CENTRO;

VI- aprovar o estatuto social e o regimento interno, bem como também propor e deliberar alterações;

VII- aprovar a requisição de servidores públicos elaborada pelo Diretor Executivo em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos;

VIII- deliberar sobre a indicação do nome do Diretor Técnico e Diretor Administrativo feita pelo Diretor Executivo;

IX- deliberar dentre os Secretários Municipais de Saúde, os nomes que comporão o Conselho Fiscal;



X- propor a modificação no estatuto social, como também, resolver os casos omissos "ad referendum" do Conselho de Prefeitos;

XI- propor sobre o ingresso ou exclusão de municípios como associados submetendo a decisão do Conselho de Prefeitos;

Parágrafo único – as deliberações do Conselho de Secretários Municipais de Saúde serão tomadas sob a forma de resoluções;

Art. 14º Compete ao Conselho de Secretários;

I- deliberar junto ao Diretor Executivo sobre diretrizes do CIS PARANÁ CENTRO;

II- representar o Presidente do Conselho de Prefeitos quando da impossibilidade do mesmo ou de qualquer outro membro do Conselho de Prefeitos;

Sessão III Da Diretoria Executiva

Art. 15º A Diretoria Executiva será composta de um Diretor Executivo assessorado por um Diretor Administrativo, Diretor Técnico, Assessor Jurídico e Contábil.

Parágrafo único: o mandato da Diretoria Executiva terá duração de 02 (dois) anos, com direito a recondução.

Art. 16º Compete ao Diretor Executivo:

I- promover a execução das atividades do CIS PARANÁ CENTRO;

II- propor a estruturação administrativa, seu quadro de pessoal e a respectiva remuneração para aprovação do Conselho de Secretários e Conselho de Prefeitos;

III- contratar, enquadrar, promover, demitir funcionários, de acordo com o Plano de Cargos e Salários do CIS PARANÁ CENTRO, bem como, praticar todos os atos relativos ao departamento pessoal, após submeter sua decisão ao Conselho de Prefeitos e Conselho de Secretários, para aprovação;



VI- fazer submeter-se ao Conselho de Secretários e Conselho de Prefeitos requisição de servidores públicos para exercício em suas atividades no CIS PARANÁ CENTRO;

V- movimentar os recursos financeiros e materiais do CIS PARANÁ CENTRO em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos;

VI- elaborar o balanço e o relatório anual de atividades a ser apreciado pelo Conselho de Secretários, Conselho Fiscal e Conselho de Prefeitos;

VII- elaborar proposta orçamentaria e o plano de trabalho para ano subsequente, encaminhando-o ao conselho de secretários e ao conselho de prefeitos ate dia cada ano;

VIII- prestar contas de todas as atividades desenvolvidas pelo CIS PARANÁ CENTRO e dos recursos financeiros e patrimonial, encaminhando trimestralmente relatórios aos integrantes do Conselho de Prefeitos e Conselho de Secretários Municipais de Saúde;

IX- autorizar despesas e ordenar pagamentos;

X- delegar responsabilidade do Diretor Técnico e ao Diretor Administrativo sobre atividades diária do CIS PARANÁ CENTRO;

XI- participar da reunião do Conselho de Prefeitos;

XII- representar o CIS PARANÁ CENTRO ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, como também, propor as ações que julgar necessárias à defesa dos interesses, reportando diretamente ao Presidente e Tesoureiro do Conselho de Prefeitos;

XIII- fazer cumprir as determinações do Conselho de Secretários e do Conselho de Prefeitos;

XIV- encaminhar ao Conselho de Prefeitos as propostas para aprovação da execução dos contratos de gestão, como a planilha de custos estabelecidas pelo contrato de rateio;

XV- publicar anualmente, em jornal de circulação nos municípios consorciados, o plano de atividades plurianual, plano de diretrizes orçamentarias, propostas orçamentarias anual, cronograma de desembolso, resoluções e o balanço anual do CIS PARANÁ CENTRO;



XVI- coordenar as relações do CIS PARANÁ CENTRO, com órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Privados, sempre que estas objetivarem o interesse da população da região abrangente dos municípios consorciados e seu desenvolvimento;

Art. 17º Nas ausências e impedimentos temporários do Diretor Executivo, o mesmo será substituído pelo Diretor Administrativo e na falta deste pelo Diretor Técnico.

Art. 18º O cargo de Diretor Técnico será ocupado por um profissional com formação técnica financeira e terão atribuições de controle, coordenação e execução de todas as atividades técnicas do CIS PARANÁ CENTRO, inclusive das que forem delegadas sob supervisão do Diretor Executivo.

Art. 19º O cargo de Diretor Administrativo será ocupado por um profissional habilitado e terá como atribuição o controle, a coordenação e a execução de todas as atividades administrativas do CIS PARANÁ CENTRO, inclusive as que forem delegadas sob supervisão do Diretor Executivo.

Sessão IV Do Conselho Fiscal

Art. 20º O Conselho Fiscal do CIS PARANÁ CENTRO será constituído anualmente por:

I- Dois Secretários Municipais de Saúde indicados pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde, "ad referendum" do Conselho de Prefeitos.

II- Um profissional da área contábil dos municípios indicado pelo Conselho de Prefeitos. Profissional da área contábil será indicado pelo prefeito do município escolhido.

§ 1º O Conselho Fiscal, na primeira reunião de cada ano, escolherão Presidente, Vice-Presidente e Secretário sendo permitida a recondução ao cargo.

§ 2º Nos impedimentos do Presidente assume o cargo automaticamente o Vice-Presidente.

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á com maioria simples de seus integrantes, obrigatoriamente uma vez a cada três meses, antes da reunião anual do



compõe a Secretária Executiva serão remunerados de acordo com o Plano de Carreira, Cargos e Salários do CIS PARANÁ CENTRO.

§ 1º Os profissionais cedidos por outras estruturas organizacionais (Federal Estadual ou Municipal) sem ônus ao CIS PARANÁ CENTRO, que já recebam gratificação da função de origem, deveram optar entre gratificação paga pelo órgão ou a gratificação paga pelo CIS PARANÁ CENTRO.

§ 2º A Coordenação Geral, e as Divisões Técnicas e Administrativas deverão exercer suas funções em tempo integral e dedicação exclusiva, sem prejuízo dos direitos e garantias acima enumeradas.

Art. 24º Os funcionários cedidos ao CIS PARANÁ CENTRO por outras estruturas organizacionais (Federal, Estadual ou Municipal) terão direito à isonomia salarial referentes aos valores pagos aos mesmos cargos e funções estabelecidas no PCC do CIS PARANÁ CENTRO.

Art. 25º Os funcionários do quadro próprio do CIS PARANÁ CENTRO, serão contratados conforme legislação trabalhista vigente nos País e de acordo com PCC do CIS PARANÁ CENTRO, através de seleção competitiva pública.

Art. 26º Os profissionais cedidos por outras estruturas organizacionais terão o direito de retorno ao órgão de origem quando da dispensa de seus serviços ou por solicitação do mesmo, após anuência do Presidente do Consórcio.

Art. 27º Os procedimentos administrativos e disciplinares serão instaurados pelo CIS PARANÁ CENTRO de acordo com as normas do órgão de origem do servidor, devendo suas conclusões ser encaminhada a sua instituição a quem competirá os encaminhamentos preliminares necessários.

Art. 28º A Cessão de funcionários dos municípios para o CIS ocorrerá somente quando solicitado pelo CIS.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29º Constituem recursos financeiros do CIS PARANÁ CENTRO:

I- a cota de contribuição mensal dos municípios associados, aprovada pelo Conselho de Prefeitos, obedecendo ao critério da proporcionalidade populacional oficial do Estado;



II- Receitas decorrentes da cobrança de preços públicos, demais custos de manutenção do CIS PARANÁ CENTRO, aprovadas pelo Conselho de Prefeitos, a partir do indicativo financeiro estabelecido pelo contrato de rateio, no início de cada exercício e pago até o dia dez subsequente ao mês vencido;

III- auxílio contribuição e subvenções concedidas por entidades públicas e privadas;

IV- saldo de exercício;

V- doações legais;

VI- produtos da alienação de seus bens livres;

VII- produto de operações de créditos, aplicação financeiras, juros, multas e outros rendimentos resultantes das atividades meio e fim do CIS PARANÁ CENTRO.

§ 1º Todo e qualquer recurso financeiro recebido pelo CIS PARANÁ CENTRO deverá ser aplicado integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 2º Independente da origem ou dos resultados financeiros alcançados pelo CIS PARANÁ CENTRO, em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto, os lucros poderão ser distribuídos, doados ou repassados aos seus associados.

§ 3º Até o dia 30 de março de cada ano deverá ser apresentado em Assembléia Geral pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, para deliberação o Relatório de Gestão, o balanço do exercício anterior e o parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADE DOS CONSORCIADOS

Art. 30º São direitos dos municípios consorciados;

- I- Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado.
- II- Propor ao CIS PARANÁ CENTRO medidas que entenderem úteis as suas finalidades;
- III- Usufruir dos programas, assistência e dos benefícios prestados pelo CIS PARANÁ CENTRO;



IV- Estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao CIS PARANÁ CENTRO, para realização de serviços objetos de gestão associada, com indicação de áreas específica em que serão prestados.

Art. 31º São deveres dos Municípios associados:

- I- Colaborar eficientemente para consecução dos fins e objetivos do CIS PARANÁ CENTRO;
- II- Acatar as decisões da Assembléia Geral de deliberações do Conselho de Prefeitos e Conselho de Secretários, bem como as determinações técnicas e administrativas da Diretoria Executiva;
- III- Efetuar o pagamento dos encargos e outros débitos ao CIS PARANÁ CENTRO dentro dos prazos previstos;
- IV- Aceitar e desempenhar com diligencia os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;
- V- Comunicar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas necessárias;
- VI- Fornecer quando forem solicitadas, informações sobre assuntos de interesse da organização e do aperfeiçoamento dos serviços associativos;
- VII- Submeter-se as obrigações e prazos pactuados em contratos de programas de rateio e de gestão, bem como critérios técnicos para calculo do valor dos custos e de outros preços públicos, reajustes e revisões;
- VIII- Comparecer as reuniões e eleger os membros do Conselho de Prefeitos, Conselho de Secretários e Conselho Fiscal;
- IX- Observar as disposições estatutárias.

Art. 32º Os municípios consorciados respondem solidariamente pelos associados pelas obrigações que os representantes legais do CIS PARANÁ CENTRO, expressa ou tacitamente em nome deste.

Paragrafo único- além das obrigações institucionais, os municípios consorciados obrigam-se pelo pagamento dos custos de serviços aquisições de equipamentos e sua manutenção, taxas, preços públicos ou quaisquer outros



compromissos por eles assumidos, inerentes à execução de sua finalidade social.

Art. 33º Os membros da Diretoria do CIS PARANÁ CENTRO não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas com ciência e em nome do Consorcio, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contraria a Lei a disposição contida no Estatuto.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 34º O patrimônio do CIS PARANÁ CENTRO será constituído pelos bens e direitos que já integram seu patrimônio e também pelos que vierem a ser adquiridos a qualquer título.

§ 1º Os bens e os direitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS PARANÁ CENTRO referidos neste artigo, somente poderão ser utilizados para a consecução de suas finalidades, permitida a alienação, inversão, vinculação ou constituição de ônus quando indispensáveis à obtenção de recursos, bem como proceder à permuta, que atenda aos interesses e às conveniências da entidade, observadas as exigências contidas neste Estatuto e na Lei de Licitações.

§ 2º Os bens móveis inservíveis para o CIS PARANÁ CENTRO poderão, após laudo técnico específico que os considere sem serventia, serem vendidos na modalidade de leilão e se restar frustrada a venda, serem devidamente doados para instituições de caridade sem fins lucrativos mediante termo de doação público devidamente motivado pela administração consorcial.

CAPÍTULO VII DO USO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 35º Terão acesso aos bens e serviços do CIS PARANÁ CENTRO todos os municípios associados, em dia com sua contribuição mensal.

Art. 36º Tanto o uso dos bens como dos serviços serão regulamentados, em cada caso, pelos respectivos Municípios consorciados, através de termo de Autorização.

Art. 37º Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada município consorciados pode colocar a disposição do Consorcio bens de seu próprio



patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for ajustada com os consorciados, respondendo o CIS PARANÁ CENTRO pela manutenção e conservação dos referidos bens.

Parágrafo único- Os bens patrimoniais colocados à disposição do CIS PARANÁ CENTRO, através do termo de cessão de uso, pelos municípios consorciados, não serão incorporados, nem mesmo que temporariamente, ao patrimônio dos consórcios.

Art. 38º O atraso no pagamento da contribuição mensal ou outros valores que forem devidos pelo município associado por mais de 30 (trinta) dias implicará em multas e juros, e imediata suspensão dos serviços de: consultas, exames e participação nos objetivos do consorcio.

Art. 39º Sem prejuízos das sanções previstas, como também de outras medidas que poderão ser tomadas administrativas ou judicialmente, o Conselho de Prefeitos decidirá sobre a questão.

CAPÍTULO VIII DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO DO CONSORCIO

Art. 40º O município associado poderá retirar-se a qualquer tempo desde que comunique sua intenção com o prazo nunca inferior a noventa dias, com revogação da lei de adesão, cuidando os sócios remanescentes de distribuir os custos, programas e projetos entre si.

Parágrafo único- A retirada do Consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas;

Art. 41º Será excluído do quadro social do CIS PARANÁ CENTRO, após previa suspensão, por decisão do conselho de Prefeitos, ouvindo o Conselho de Secretários, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros dos respectivos Conselhos, quando o município consorciado:

I- deixar de cumprir os deveres ou agir contrariamente aos princípios éticos e deontológicos defendidos pelo CIS PARANÁ CENTRO;



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro



VII- regramento das normas estabelecidas pela Lei Federal nº 11.107/2005;

VIII- o compromisso dos Presidentes do Conselho de Prefeitos, Conselho de Secretários e Conselho Fiscal e do titular da Coordenação Geral, a partir das eleições, admissões, posses e investiduras nas suas respectivas, funções e cargos ficam impedidos de;

- a- Firmar ou manter contrato em especial os comutativos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacional ou internacional, de que seja proprietário, contador, diretor ou na qual exerça função equivalente;
- a- Aceitar ou exercer função cargo ou emprego remunerado em entidades similares ao consorcio em âmbito nacional;
- b- Nomear ou contratar parentes naturais ou consangüíneos, em linha reta ou colateral, ate terceiro grau, ou parente civil ou a fim, para o exercício de cargo de confiança ou em comissão;
- c- Fazer uso do nome, das propriedades, dependências, instalações benfeitorias, equipamentos e serviços em proveito próprio sem consentimento formal do consórcio.

Pitanga, 01 de Junho de 2026.

Maycon Lopes Simioni
Prefeito Municipal de Laranjal
070.805.019-03

Anderson Roberto Seguro
Advogado do CIS Paraná Centro
OAB/ PR 60.833




Serviço de Registro Geral de Imóveis, Registro Civil das Pessoas Naturais e Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

SELO Nº SFTD1EeGfnj2P46YTyGI.F973p

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

PROTOCOLO Nº 0039471 - REGISTRO Nº 0000466 - A-016

Pitanga (PR), 09 de junho de 2026


Graziela Simi Antunes
Escrevente Substituta

